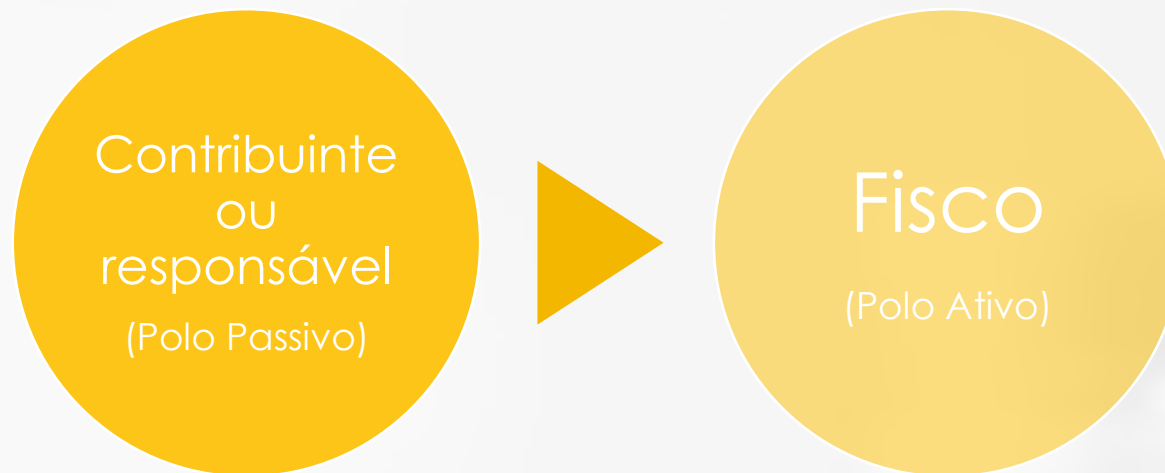


Obrigação Tributária e Teoria da Norma

Obrigação Tributária



- Natureza compulsória
 - Definição legal do conceito de tributo (art. 3º, CTN)
 - Exclusão de receitas patrimoniais relativas ao uso e exploração de bens públicos em caráter privado (ex. CFEM)

Obrigaçã o Tributária

Classificação (art. 113 do CTN)

Principal

- Obrigação de **dar quantia certa**
(art. 113, §1º, do CTN)
 - Estabelecida por **Lei**
(art. 114 do CTN)
- **Reserva legal absoluta**
(art. 150, I, da CRFB/88 e art. 97, V, do CTN)
- **Abrangência** (tributo + consectários legais)

Descumprimento

Infração Material

OU

Acessória

- Obrigação de **fazer e não fazer**
(art. 113, §2º, do CTN)
 - Estabelecidas por **Lei e podem ser detalhadas** pelo poder executivo
(art. 99, do CTN)
 - **Deveres instrumentais**
 - **Autônomas.**
- Ex.: operações imunes ou isentas
(arts. 175, § único, e 194, § único, ambos do CTN)

Descumprimento

Infração Formal

Conversão em obrigação principal (art. 113, §3º, do CTN)

Teoria da Norma Jurídica

Estrutura bipartida

Antecedente

Se “A”

Descrição abstrata
do fato jurígeno

Consequente

Deve ser “B”

Prescrição *in abstracto*
dos efeitos jurídicos
imputáveis a “A”

Teoria (geral) aplicável nos mais
diversos ramos do Direito

Nomenclatura

TGD	Antecedente	+	Consequente	=	Fato jurídico
Direito Penal	Tipo	+	Pena	=	Crime/Delito
Direito Tributário	Hipótese de Incidência	+	Comando	=	Fato gerador

Teoria da Norma Tributária

Teoria da Norma Tributária

**Norma
Tributária**

=

**Hipótese de
Incidência**
(descrição
abstrata do FG)

+

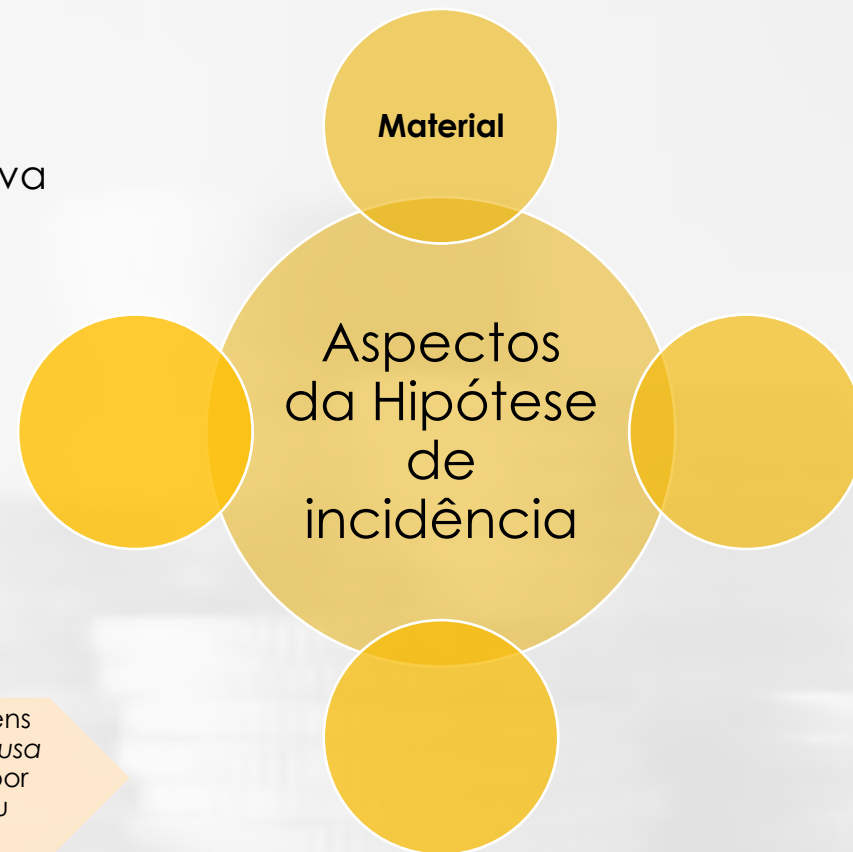
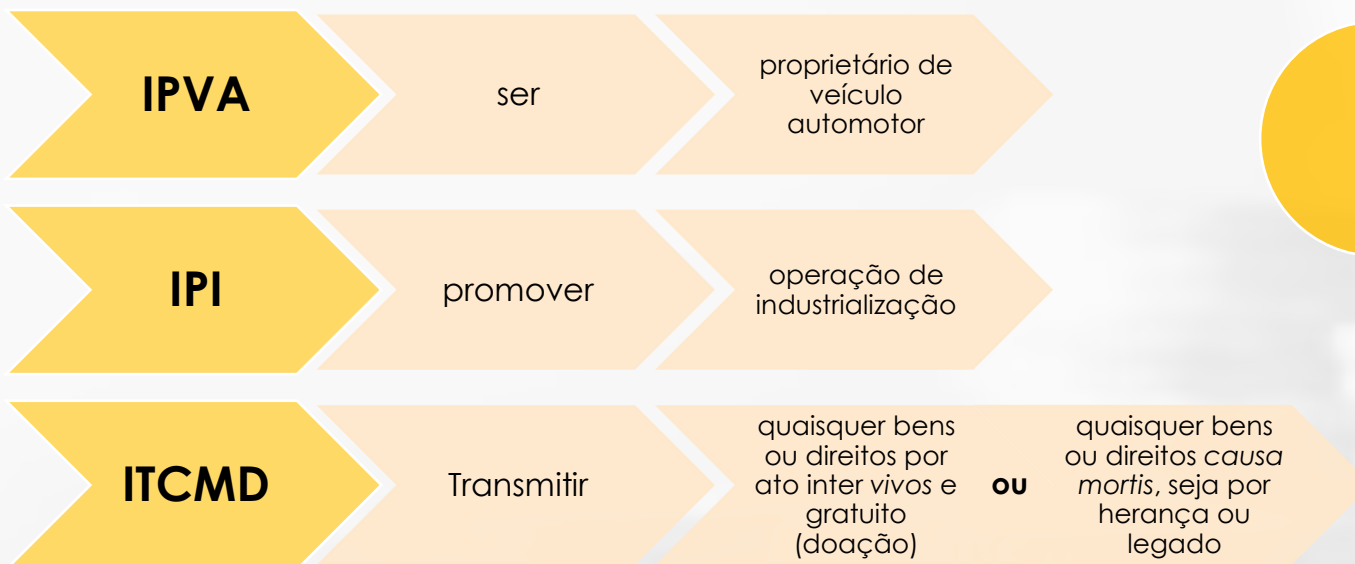
Comando
(prescrição *in
abstracto* da
obrigação tributária)

Fenomenologia da Incidência

1. Não existe obrigação tributária sem fato gerador;
2. O fato gerador é o evento, a um só tempo, imprescindível e suficiente para o nascimento da obrigação tributária; e
3. Uma vez ocorrido o fato gerador automática e infalível e imediatamente nasce a obrigação tributária.

Hipótese de Incidência

- Aspecto **material**: substância tributável
 - Descrição do *signo presuntivo de riqueza*
 - Manifestação de pressuposta capacidade contributiva
 - Verbo + complemento



Hipótese de Incidência

- Aspecto **material**: substância tributável
 - Descrição do *signo presuntivo de riqueza*
 - Manifestação de pressuposta capacidade contributiva
 - Verbo + complemento



Hipótese de Incidência

➤ Aspecto **temporal**:

- Identifica o momento em que se considera ocorrido o fato gerador da obrigação tributária
- Relevância
 - Aplicação (aplica-se a lei em vigor na data da ocorrência do fato gerador)
 - Taxa de câmbio
 - Decadência (*dies a quo*)
- Exemplos ilustrativos:
 - II (?)
 - ICMS (?)
 - ITCMD, sobre heranças e legados (?)
 - IPTU (?)



Hipótese de Incidência

- Aspecto **espacial**:
 - Identifica o local onde ocorreu ou se tem por ocorrido o FG
 - Relevância
 - Repartição de competências
 - Ilustrações
 - ISS (art. 3º, LC nº 116/2003)
 - ITCMD (art. 155, § 1º, inc. I a III)



Hipótese de Incidência

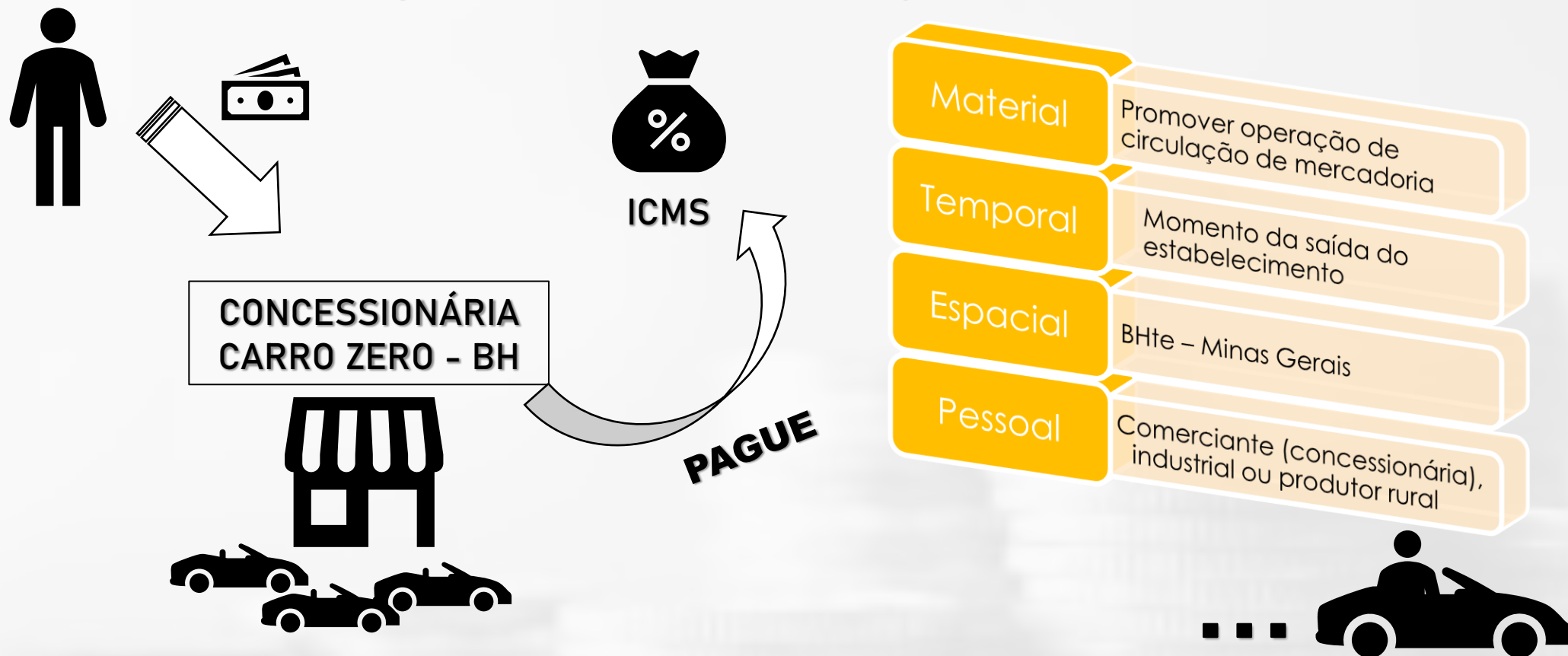
➤ Aspecto **peçoal**:

- Indica características do protagonista do FG eventualmente relevantes para a incidência ou não incidência da norma tributária (nascimento da obrigação)
 - Aspecto peçoal ≠ sujeição passiva
 - Exemplos:
 - ICMS
 - Imunidades subjetivas



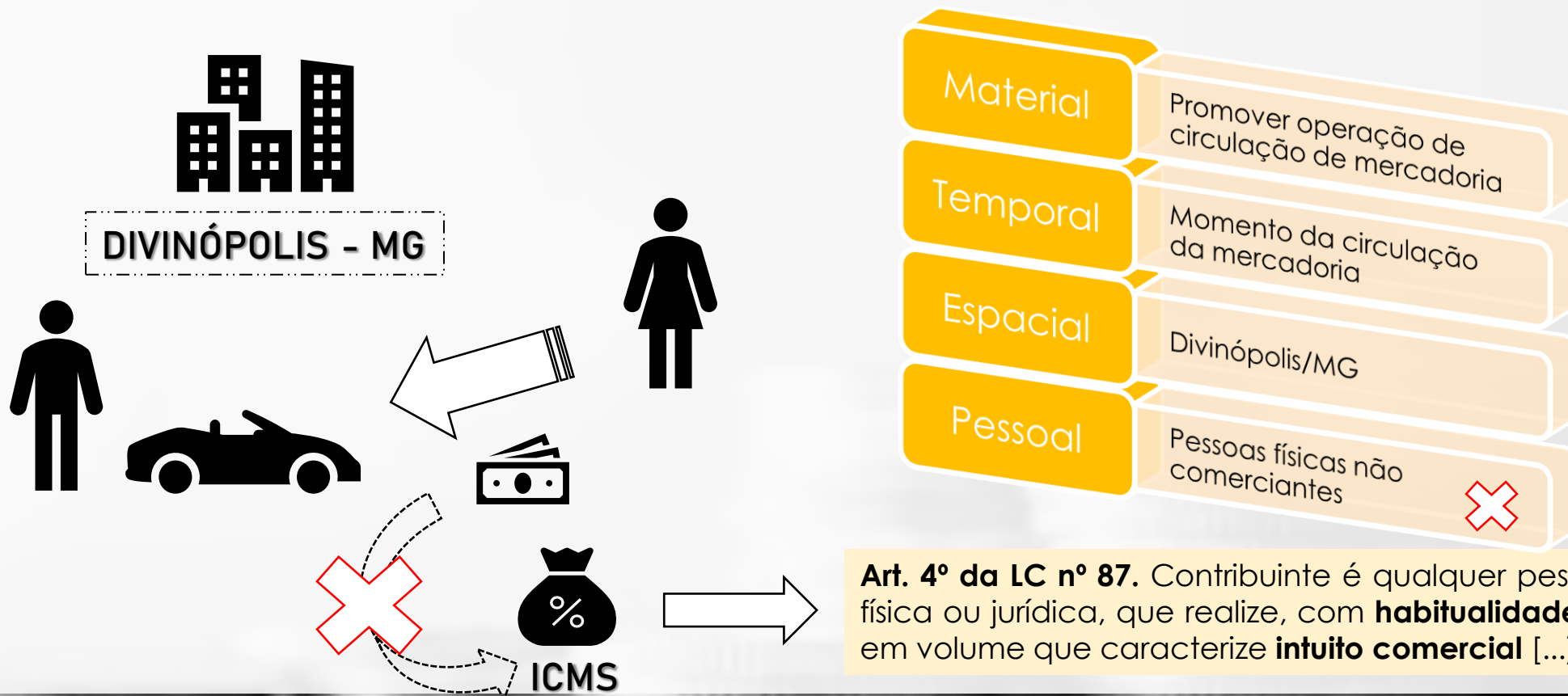
Hipótese de Incidência

Exemplo: incidência de ICMS na compra de automóvel



Hipótese de Incidência

Exemplo: incidência de ICMS na compra de automóvel



Bibliografia sugerida

- SILVA, Paulo Roberto Coimbra. Obrigação tributária: Regra matriz, Hipótese de Incidência e os Limites da Confiança Outorgada aos Legisladores e Aplicadores da Lei – Coleção Paulo Coimbra – Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2018.